



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº105/2022/SEASTER
PROCESSO Nº 2022/1088838

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA A PROMOXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.975.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCÊNCIO RENATO GASPARI, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/ME nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 415, Apto 1902, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-022 e, do outro lado, a empresa a PROMOXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Avenida Fernandes Lima, nº 08, sala 602, Contêiner Office, letra A, CEP nº 57050-000, Maceió /Estado de Alagoas Tel/nº (82) 4009-5090 e (61) 99277-1632, contato@fontedeprecos.com.br, inscrita sob CNPJ nº. 165.389.0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). VICTOR HUGO SOARES DA COSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, analista de sistema, Portador(a) Do CPF Nº 032.412.854-13, e RG nº 16744828 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Nelson de Azevedo Souza, nº 345, APT 1103 Edif INOVARE, BAIRRO Mangabeiras, Município de Maceió estado de alagoas CEP: 57037-585, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações. Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado. Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV. Acórdão 1445/15 TCU/Plenário. Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços da licença anual de uso do Software Fonte de Preços para a CONTRATANTE, visando a realização de pesquisa de preços.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela	serviço	09	1.300,00	11.700,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>administração pública, site de domínio amplo e cotação direta, com sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.</p>	
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada disponibilizará à Contratante o serviço de acesso on-line ao sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do setor de cotações.

3.1.1. Permitir a realização da consulta via internet ao sistema Fonte de Preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada.

3.1.2. Permitir a realização de busca por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como unidade federativa, períodos, modalidade, unidades de medida, entre outros.

3.1.3. Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios de preços comparativos, informando a origem do preço e valores obtidos na pesquisa.

3.1.4. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

3.1.5. A Contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, em até 48h após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer as seguintes funcionalidades do sistema à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado pela **CONTRATADA**: realização da cotação expressa, cotação em lote, mapa de fornecedores, competitividade ME/EPP, Certidões, conferir idoneidade das empresas, EAD e configurações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATUALIZAÇÕES

5.1. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software Fonte de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias (30 {trinta} dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), prova de regularidade com para com a Fazenda Estadual e Municipal e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

RECIBO DE PAGAMENTO
 Nº 00000000000000000000
 Valor: R\$ 0,00
 Data: 2023/08/01
 012 - 1000


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10. Persistindo a Irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 6.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de para competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- 6.13. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela licença anual de uso do Software a quantia de **R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



WTTOK
4300
SOMMIO
COSTA
L.ATYD
C. S. S. S. S.
M. S. S. S.
C. S. S. S.
C. S. S. S.
C. S. S. S.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.1.4. Comportar-se de modo Inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 7.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 8.1 à 8.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1 deste Contrato;
- 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 7.3 As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início 15/12/2022 à 14/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 3390 39

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 189.517

Valor Global: R\$ 11.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.
- 14.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designada por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.
- 14.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.
- 14.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 14.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital de licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 14.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.
- 14.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.
- 14.10.1 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.
- 14.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.
- 14.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:
- 14.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

14.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

14.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência anexo ao Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

15.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

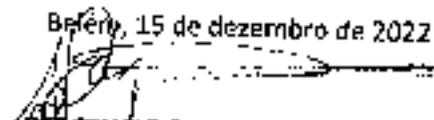
16.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de dezembro de 2022


INNOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

VICTOR HUGO
SOARES DA
COSTA:07041285413

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO SOARES DA
COSTA:07041285413
Data: 2022.12.15 11:40:11
-0200

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
PROMDAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. NOME

2. NOME:




CPF: 856.194.812-57

CPF: 209.277.482-87

DOI nº

35.222

DATA:

19/12/2022.



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 889054

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTLR
Publicador	WELLINGTON EDUARDO DAMASCENO DA SILVA
Data de envio da publicação	16/12/2022 12:58:54
Data de publicação no Diário Oficial	19/12/2022

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	889054
Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.478/0001-01
Travessa do Chaco nº 22/1
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(81) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022/5ª-INTER

Processo nº 2022/1035800

Objeto: prestação de serviços de limpeza anual de uso da Futuramente Fome de Peças para o CONTRATANTE, visando a realização de limpeza de peças.

Cotação Eletrônica nº 11/2022

Vigência: 15/12/2022 e término em 14/12/2023.

Data da assinatura: 01/12/2022

Unidade Orçamentária: 41 0201

Função Programática: 08 122.1297.6226

Natureza da Despesa: 3390 39

Fontes: OJCI

Ativo Detalhado: 130 517

Valor Global: R\$ 11.700,00

Contratado: FROXALIMA SISTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 16.538.900.3001/38

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 08, sala 112 - Condição Office, Lote 4 Macaúba

CEP: 57.133-210

Ordenador: ROSEVALDO RIBEIRO GASPARINI